

EMENDA N° - CMMMPV

(à MPV nº 785 de 2017)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017:

“Art. XX. O Poder Público promoverá o desenvolvimento de atividades de magistério referentes à alfabetização de jovens e adultos pelos estudantes financiados pelo Fies, devendo esse ato prever requisitos facilitados adicionais de quitação do financiamento aos egressos que comprovarem a prestação de tais serviços por pelo menos um semestre letivo ao longo da graduação.

Parágrafo único. A instituição de ensino superior na qual o aluno estiver matriculado disporá de programa relacionado à alfabetização de jovens e adultos para administrar a participação de seus estudantes.”

JUSTIFICAÇÃO

Ainda hoje o Brasil convive com a negação da cidadania plena a boa parte de sua população, submetida a enormes desigualdades socioeconômicas e educacionais. O analfabetismo entre jovens e adultos que não tiveram a chance de frequentar a escola – ou que precisaram abandoná-la antes de alcançar patamares mínimos de letramento – é a faceta mais gritante dessa realidade de exclusão social.

Para reverter esse quadro, a ação do Poder Público no combate ao analfabetismo deve ser combinada com o engajamento de diferentes atores sociais, num movimento de reforço da cidadania e da solidariedade social.

As instituições de ensino superior têm um papel proeminente nessa tarefa. Mas esse caminho só pode ser completado se envolver todos os brasileiros em um modelo inclusivo que garanta oportunidades de aprendizagem reais, especialmente para aqueles que povoam as inaceitáveis estatísticas do analfabetismo adulto.

É bem verdade que muitas instituições de ensino já desenvolvem, de maneira voluntária, programas de extensão comunitária voltados para a educação de jovens e adultos. Mas é preciso que essas iniciativas dispersas sejam agrupadas e coordenadas, de modo que se assegure a utilização de metodologias adequadas, se avaliem os resultados alcançados e se promova

SF/17548.17431-01

a articulação com os sistemas de ensino responsáveis pela oferta da educação básica.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**



SF/17548.17431-01